



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 120, de 18 de outubro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Dentre os objetivos e medidas que integram o Macro-Objetivo 2 de nosso Plano de Governo, consta o seguinte:

“Objetivo 1: ...

(...)

Iniciativa 3 - Criar condições objetivas, técnicas e legais, para implementar o “Orçamento Participativo”, como instrumento referencial de Planejamento, propiciando à população do município de Toledo, o direito de decidir sobre o investimento dos recursos públicos; (...)"

Pela Lei “R” nº 108, de 13 de setembro de 2013, o Município foi autorizado a executar metas do Programa “Orçamento do Povo”, e a implementar, a partir do ano de 2014, o Programa “Orçamento Participativo”, mediante a execução de ações definidas pelas entidades, constantes no orçamento-programa do Município de Toledo, em cada exercício.

De acordo com o disposto no § 2º do artigo 2º daquela Lei, pelo Decreto nº 189, de 25 de setembro de 2013, foi outorgada a permissão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo a entidades sociais e comunitárias, para o funcionamento das respectivas sedes e para a implementação de suas atividades sociais e comunitárias.

Apesar de ter sido atribuída às permissionárias a obrigação de zelar pela conservação e de efetuar a manutenção dos bens que lhes foram concedidos, são grandes as suas dificuldades financeiras para a realização de determinados reparos nos imóveis.

Em vista disso, definiu-se que, havendo autorização por parte desse soberano Legislativo e verificando-se a necessidade, o Município poderia fornecer materiais de construção em geral, até o limite anual de R\$



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.000,00 (quatro mil reais) a cada entidade, para a realização de pequenos reparos ou manutenções nos imóveis que lhes foram cedidos em permissão de uso, cabendo às entidades as despesas relativas à mão-de-obra.

Embora os imóveis em que tais investimentos serão realizados continuem integrando o patrimônio público municipal, a sua utilização, em virtude da permissão de uso acima referida, passou a ser prioritariamente das respectivas permissionárias, razão pela qual entendemos necessária a autorização legislação para a realização dos investimentos.

Submetemos, portanto, à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **“autoriza o Executivo municipal a fornecer materiais de construção a entidades toledanas, visando à realização de serviços de manutenção em imóveis cedidos em permissão de uso pelo Município”**.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores dos órgãos relacionados à execução do Programa “Orçamento Participativo” (assessoria comunitária, ouvidoria e planejamento orçamentário) para prestarem os esclarecimentos e informações adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposta.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2013

Autoriza o Executivo municipal a fornecer materiais de construção a entidades toledanas, visando à realização de serviços de manutenção em imóveis cedidos em permissão de uso pelo Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a fornecer materiais de construção a entidades toledanas, visando à realização de serviços de manutenção em imóveis cedidos em permissão de uso pelo Município.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer, no período de 2014 a 2016, materiais de construção diversos até o valor total anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a cada entidade permissionária de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, através do Programa “Orçamento Participativo”, nos termos da Lei “R” nº 108, de 13 de setembro de 2013.

Parágrafo único – Os materiais de construção a que se refere o **caput** deste artigo destinam-se à realização de serviços de manutenção nos imóveis cedidos em permissão de uso às entidades, sendo que a sua não aplicação em tal finalidade acarretará à respectiva permissionária a obrigatoriedade de restituição do valor a eles correspondente, devidamente corrigido, aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO